LEI Nº 1623, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.
(Projeto de Lei nº. 1638, de 01 de setembro de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 86.169,60 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de setembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 - Saúde - Recursos Vinculados
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0051- Coronavírus COVID-19
Projeto/Atividade: 20180 - Portaria GM/MS N° 2.006 de 18 de Agosto de 2021 Custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar Autorizados da COVID - 19.
Elemento de Despesa:

3.3.70.41.00.00	Contribuições	R$	86.169,60
TOTAL		**R$**	**86.169,60**

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria N° 2.006 de 18 de Agosto de 2021 destinado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 08 de setembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE EPI, MEDICAMENOTOS E INSUMOS HOSPITALARES SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: **18/08/2021 A 31/12/2021**

VALOR: R$ 8.959,00(OITO MIL NOVICENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO: *01.001.10.302.0002.2003-3.3.90.30.00.00 "026"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M.C CARVALHO MARQUES CLINICA MEDICA - ME

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 035/2021 DO 81° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2021.

VIGÊNCIA: 25/08/2021 a 25/08/2022.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de **R$ 26.122,30 (Vinte e Seis Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Trinta Centavos)**.

Será empenhado no exercício de **2021** o valor de **R$ 10.884,29** (DEZ MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS). E para o exercício de **2022** será empenhado o valor de **R$ 15. 238,01** (Quinze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo).

DOTAÇÃO: 0029 01.001.10.302.0002.2003-3.90.39.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 184/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços de pinturas em superfícies internas e externas, para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
31545	SERVIÇO DE PINTURA EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS (M²)	M²	SERVIÇO	18209,50	5,55	101.062,73
33332	SERVIÇO DE PINTURA - EM SUPERFÍCIE DE FERRO, DUAS DEMÃOS	M²	SERVIÇO	1790,5130	13,00	23.276,67
36342	SERVIÇO DE ACABAMENTO EM MASSA (PASSAR MASSA)	M²	SERVIÇO	3492,17	17,00	59.366,89
36344	SERVIÇO DE PINTURA DE TETO	M²	SERVIÇO	955	7,56	7.219,80
36345	SERVIÇO DE PINTURA COM TINTAS A ÓLEO	M²	SERVIÇO	2918,97	11,00	32.108,67

Valor Total R$ 223.034,76 (Duzentos e vinte e três mil e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).DATA: 08 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/09/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1623, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1638, de 01 de setembro de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 86.169,60 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de setembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Saúde - Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0051- Coronavírus COVID-19

Projeto/Atividade: 20180 - Portaria GM/MS N° 2.006 de 18 de Agosto de 2021 Custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar Autorizados da COVID - 19.

Elemento de Despesa:

3.3.70.41.00.00	Contribuições	R$	86.169,60
TOTAL		R$	86.169,60

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria N° 2.006 de 18 de Agosto de 2021 destinado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 08 de setembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1624, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1622, de 27 de julho de 2021, do Executivo)

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER do Município de Água Boa, e dá outras providências.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento responsável pela política municipal do emprego e renda e relações de trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda - CMTER, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego, renda e relações de trabalho no Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda - CMTER compete:

I. Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho; II. A análise das tendências dos sistemas produtivos, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; III. A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda; IV. A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e atualização profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obra; V. Deliberação e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinados ao Fundo Municipal do Trabalho; VI. Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município; VII. A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população; VIII. A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil; IX. A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações; X. A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações; XI. Estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho; XII. A elaboração do Plano Municipal Plurianual do trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho; XIII. A proposição à Secretaria Municipal de Assistência Social de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias; XIV. A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho; XV. Subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual do Trabalho; XVI. Encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício, conforme demanda; XVII. Recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT; XVIII. A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho; XIX. A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do Conselho Estadual do Trabalho; XX. A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda; XXI. Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal do Trabalho Emprego e Renda, a cada dois anos, ou conforme orientações do Conselho estadual do Trabalho; XXII. Atuar como apoiador do Ministério do Trabalho e Emprego visando o cumprimento do Decreto nº 5.598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes; XXIII. O desenvolvimento de ações junto às instituições Públicas e privadas com vistas a capacitação e geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e renda, através do fomento à formação de Cooperativas Urbanas e Rurais, de Produção e Serviços;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER, compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO: a) Representante do Governo Municipal sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento, responsável pela política municipal do trabalho Emprego e Renda; b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

a) Representante dos Trabalhadores na Área Rural; b) Representante dos Trabalhadores na Área Urbana.

III. REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

a) Representante dos Empregadores na Área Rural; b) Representante dos Empregadores na Área Urbana.

§ 1º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento, será membro nato.

§ 2º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.

§ 3º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Presidente deste Conselho ao Conselho estadual do Trabalho, para homologação.

§ 4º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 6º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, e justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências por este autorizadas.

§ 7º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.